



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/02/2010, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

G. A. S. Membro
Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior *Gilberto Severino*

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/02/2010, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2010.

G.A.S.

Gilberto Aparecido Severino Presidente

[Handwritten Signature]

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

[Handwritten Signature]

Carlos Rodrigues de Souza Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 004/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/02/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre organização administrativa e dos serviços públicos, **nos termos da letra a), inciso II, § 1º, art. 61 da CF/88, verbis:**

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”.

MÉRITO

Segundo o texto constitucional republicano brasileiro, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, constituindo tal prerrogativa a afirmação da sua autonomia administrativa, conforme disposto nos arts. 18 e 30, I do mesmo estatuto, *verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a



Câmara Municipal de Ituiutaba

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

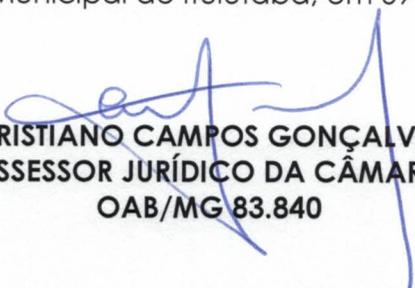
Interesse local, conforme nos ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles "se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância". (in *Direito de Construir*, 6a ed., 1993, pág. 120, ed. Malheiros.)

Restou claro, que o projeto de lei que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão constitui matéria predominante de interesse do Município.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/006

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 2**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 2/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 2/2010

Ituiutaba, 8 de fevereiro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - por meio da presente mensagem - autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em Campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Comunidade Vida e Missão.

O projeto atende a solicitação da Comunidade Vida e Missão endereçada à SAE e enviada por aquela Autarquia a este Executivo com pedido de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Compreende, portanto, o presente projeto, a integração da Administração Pública no esforço coletivo de possibilitar à Comunidade Vida e Missão o efetivo desenvolvimento de atividade assistencial ao menor em situação de risco social, no espaço físico do antigo Ipê Country Club, destinado à referida entidade, em permissão de uso, pelo prazo de onze anos.

Com a informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ,DE DE DE 2009

Alves
Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Vida e Missão e dá outras providências.

em 02/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Comunidade Vida e Missão.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, à Comunidade Vida e Missão, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Comunidade Vida e Missão expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

09/02/2010

PRESIDENTE

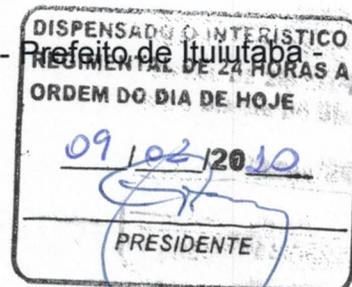
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S., em *02/10*

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

09/02/2010

PRESIDENTE



A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em *09/02/10*

PRESIDENTE